



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

UFR: INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGP/REITORIA/UFR Nº 5, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou Pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

A Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso as atribuições que lhe conferem a Portaria Reitoria/UFR nº XCII, de 30 de setembro de 2021 e Portaria Reitoria/UFR nº 126, de 25 de março de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO a Portaria Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações recentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES sobre flexibilização das normas, para cadastramento de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior da Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

Art. 2º Compete aos Programas de Pós-Graduação conceder prioridade, ao distribuir as bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, aos discentes que não mantêm relação empregatícia e não foram beneficiados por bolsas provenientes de outras Instituições de fomento.

Art. 3º O discente que possuir vínculo empregatício somente será elegível para uma bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior se não houver discentes aptos no Programa ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados.

Art. 4º A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação é encarregada da execução e garantia do cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º A aderência a esta Instrução Normativa é de natureza obrigatória para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação mediante decisão documentada em ata.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em onze de agosto de dois mil e vinte e três e revoga quaisquer disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria Bonfim da Silva**, **Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP/UFR**, em 07/08/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0207411** e o código CRC **E70C236B**.